DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.104 Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Cinco jornalistas são homenageados com o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2021

A sessão solene foi realizada no Plenário Cosme de Farias na manhã de terça-feira, 14



Foto: Reginaldo Ipê

A sessão foi aberta pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), e conduzida pelo vereador Téo Senna (PSDB), autor do projeto que, em 2010, instituiu o Prêmio Jânio Lopo (nos anos 90, havia na Câmara o Prêmio Vladimir Herzog). Nesta edição foram homenageados Andréa Silva (TV Bahia), Mário Kertész (Rádio Metrópole), Henrique Brinco (Tribuna da Bahia), Victor Pinto (Site Bnews) e Ramon Margiolle (Site Informe Baiano).



LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Ano XXX
N° 6.104

Quarta-feira,
15 de Dezembro de 2021

Baiana da Associação Didá pede socorro na Tribuna Popular

Eliene Oliveira relatou dificuldades para trabalhar com o seu tabuleiro

A Câmara Municipal de Salvador abriu o espaço da Tribuna Popular, na tarde desta segunda-feira (13), durante a 50ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, para ouvir as dirigentes das associações Educativa e Cultural Didá e Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil – Quilombo Central. Os trabalhos da sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

Conforme Eliene Oliveira dos Santos, coordenadora das baianas da Associação Educativa e Cultural Didá, o seu tabuleiro foi apreendido pela Prefeitura, ficando desde então impossibilitada de trabalhar e sustentar os três filhos. “Peço socorro, estou sem poder trabalhar. Não quero viver de auxílio”, afirmou.

Em sua denúncia, Eliene Oliveira disse que entrou com o processo junto à Prefeitura para manter o ponto de trabalho, mas o processo foi suspenso, continuando impedida de instalar o tabuleiro no local. Lembrou ainda das dificuldades enfrentadas durante a pandemia da Covid-19.

Por sua vez, Alaíde Santos de Santana, coordenadora estadual da Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil – Quilombo Central, questionou a política municipal de segurança alimentar. Ela também informou que, em 2014, a insegurança alimentar atinge 10% da população.

Os pronunciamentos das participantes da Tribuna Popular foram repercutidos em plenário pelos vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT). Os parlamentares destacaram a importância das falas, sobretudo por retratar realidades.



Foto: Valdemiro Lopes

Baiana Eliene Oliveira entre vereadores no Plenário Cosme de Farias



Alaíde Santos de Santana e Eliene Oliveira

Sílvio Humberto aproveitou a fala de Eliene Oliveira para informar que o Centro Histórico passa por uma grave crise que repercute na sobrevivência de trabalhadores da região. “Não dá para pensar o Pelourinho sem as baianas”, frisou o vereador.

Pinga-Fogo

Ainda na sessão ordinária, no Pinga-Fogo, fizeram registros os vereadores do bloco de oposição Tiago Ferreira (PT), Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Laina Crisóstomo (PSOL). Pelo governo, usaram a tribuna Orlando Palhinha (DEM) e Leandro Guerrilha (PL). O vereador Edvaldo Brito (PSD) falou pelo partido independente.

Segundo o vereador Tiago Ferreira, os moradores dos bairros de Fazenda Coutos e Valéria estão sofrendo com o mau cheiro promovido por fábricas. Ele pediu para os órgãos fiscalizadores identificar a origem do problema que repercute na saúde das pessoas.

O colega Leandro Guerrilha prestou solidariedade à população atingida pelo excesso de chuva na região sul da Bahia. Também pediu segurança no bairro do Cabula, apontando “terror no Saboeiro”.

Sessão extraordinária

O presidente Geraldo Júnior convocou os vereadores para uma sessão extraordinária, nesta quarta-feira (15), às 9h30, para votar os projetos acordados pelos líderes partidários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara entrega Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2021

Sessão aberta pelo presidente Geraldo Júnior foi conduzida pelo vereador Téo Senna na manhã de terça-feira (14)

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã de terça-feira (14), a sessão solene de entrega do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2021, nas categorias de rádio, internet, TV e jornal impresso. Nesta edição foram homenageados Andréa Silva (TV Bahia), Mário Kertész (Rádio Metrópole), Henrique Brinco (Tribuna da Bahia), Victor Pinto (Site Bnews) e Ramon Margiolle (Site Informe Baiano).

A sessão foi aberta pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), e conduzida pelo vereador Téo Senna (PSDB), autor do projeto que, em 2010, instituiu o Prêmio Jânio Lopo – nos anos 90, havia na Câmara o Prêmio Vladimir Herzog.

"Louvável essa iniciativa do vereador Téo Senna de prestigiar a imprensa anualmente através do Prêmio Jânio Lopo. Nossa gestão é totalmente transparente e a imprensa tem um papel muito importante como mais um dos elos entre o Legislativo de Salvador e a população da capital baiana. Também é importante fazer uma deferência a Jânio Lopo, um jornalista que deixou sua marca indelével na história do jornalismo baiano", disse Geraldo Júnior.

Téo Senna afirmou que sempre admirou o trabalho de articulista que Jânio fazia em Salvador e em todo o estado. E ressaltou: "Premiamos, geralmente, profissionais envolvidos com o trabalho na Câmara Municipal". O vereador explicou que primeiro é realizado um levantamento dos profissionais dos veículos de comunicação. Depois, os vereadores votam e escolhem os jornalistas que são contemplados.

Um dos premiados, o jornalista Ramon Margiolle afirmou que é um reconhecimento importante, sobretudo no momento complicado em que a imprensa vive, com tantos ataques aos profissionais. "Mas nos incentiva a continuar no caminho correto, da busca incessante da notícia", disse.

Victor Pinto, também premiado, afirmou que "infelizmente, estão ocorrendo diversos casos de agressão à imprensa, mas políticos e mandatos passam, e a instituição jornalismo permanece firme e forte porque é uma das premissas da democracia".

O diretor de Comunicação da Câmara, jornalista Osvaldo Lyra, destacou a satisfação de fazer parte da entrega do prêmio aos colegas, relembrou a trajetória de Jânio na Tribuna da Bahia e falou do desafio de conduzir os trabalhos a partir de 2010, com o falecimento do "companheirinho", como era carinhosamente chamado pelos colegas.

Além dos vereadores Geraldo Júnior e Téo Senna e do jornalista Osvaldo Lyra, compuseram a mesa o subsecretário municipal de Comunicação de Salvador, jornalista Paulo Dantão; os vereadores Marcelo Maia (PMN) e Sandro Bahiense (Patriota); o diretor do jornal Tribuna da Bahia, Walter Pinheiro; a viúva Sueli Lopo; e a filha de Jânio, Janaína Lopo.

Também estiveram presentes as vereadoras Marta Rodrigues (PT), Maria Marighella (PT) e Ireuda Silva (Republicanos).

O Prêmio

Jânio Lopo trabalhou nos principais veículos impressos de Salvador e, dos 30 anos de carreira, 20 foram dedicados à área política.

Em 2010, o vereador Téo Senna apresentou o Projeto de Resolução Nº 14/2010, que instituiu o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo. A premiação anual destaca o trabalho dos profissionais que fazem a cobertura política da Câmara Municipal, ao tempo em que presta uma homenagem ao jornalista Jânio Lopo, falecido em 5 de março de 2010.

O prêmio já homenageou jornalistas como Emmerson José, Rita Conrado, Armando Mariani, Camila Marinho e Cristóvão Rodrigues, dentre outros.



Foto: Reginaldo Ipê





Ireuda defende 365 dias de combate à violência contra a mulher

Vereadora diz que tema deve ser lembrado o ano inteiro

Para a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres são mais uma oportunidade para reforçar a importância de discussão e combate. De acordo com Ireuda, muitas pessoas só se lembram de certos temas em datas específicas.

“Proponho que, em vez de 16 dias, sejam 365 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Defendo ferrenhamente essa ideia. Erradicar as chagas o machismo exige uma postura ética, empática e proativa que deve ser adotada durante todos os minutos da nossa existência, pois, nas batalhas, o inimigo ataca quando o oponente baixa suas defesas”, avalia a republicana.



Foto: Divulgação

Vereadora Ireuda Silva

Na quinta-feira (3), Ireuda dedicou a edição do “Programa Forte por Ser Mulher” à campanha, debatendo-a com a vereadora Marta Rodrigues e a advogada Natália Peterson.

Pesquisa

De acordo com a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos disse ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020. Foram 17 milhões de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual. Ainda segundo o levantamento, as negras e mais jovens são as vítimas preferenciais — mais de 28% das mulheres pretas disseram que sofreram agressões.

Já no ano passado, a Bahia registrou 113 crimes de feminicídio, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Foi um crescimento de 11,8% em comparação ao registrado pelo estado em 2020. O aumento foi registrado pelo segundo ano consecutivo.

Indicação de geração de emprego para a comunidade indígena

Vereador Marcelo Maia afirma que índios não aldeados da capital baiana serão beneficiados com iniciativa

O Projeto de Indicação nº 575/2021 de autoria do vereador Marcelo Maia (PMN), sugeriu ao prefeito de Salvador, Bruno Reis, que seja elaborado um estudo de viabilidade para a criação de políticas públicas de geração de emprego e renda voltada para a comunidade indígena não aldeada no Município de Salvador.

O autor do projeto considera as dificuldades que a comunidade indígena passa atualmente. “Eles estão passando por uma das questões mais difíceis na atualidade, que é o fato da inserção do índio no cenário trabalhista. Não digo somente por suas tradições e culturas que devem ser respeitadas, mas também sua introdução no trabalho de forma digna, para que possam se desenvolver como seres humanos”, afirma Marcelo Maia.

A proposta pretende garantir mais direitos aos índios não aldeados, que nunca tiveram registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e consequentemente privando-os dos direitos inerentes a qualquer trabalhador, mesmo urbano. “Hoje o índio vem sendo recrutado para trabalhar nos canaviais das grandes usinas de cana de açúcar, sendo reduzidos a condições análogas a escravidão, porque os usineiros atribuem um valor ínfimo pelo trabalho realizado e ainda cobram um valor alto pelo alojamento”, comenta o parlamentar.

Marcelo destaca a importância que sejam criadas políticas públicas que ajudem essa comunidade, por tratar de inclusão e valorização da sua história, visando resguardar os direitos do povo indígena, suas crenças, culturas e tradições.



Foto: Divulgação

Vereador Marcelo Maia

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 408 / 2021

Dispõe sobre programa "Salvador empreendedor" nos bairros do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Salvador empreendedor" nos bairros do município de Salvador, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda.

Artigo 2º - O programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - fortalecer os centros comerciais nos bairros e apoiar seu desenvolvimento econômico;
II - apoiar às atividades informais, a fim de introduzi-los ao mercado formal;
III - facilitar os títulos de crédito das atividades econômicas em desenvolvimento e a serem desenvolvidas;
IV - promover formação e qualificação profissional adequada para:
a) desempregados;
b) empregados, inclusive os autônomos;
c) empreendedores;
d) grupos produtivos.
V - reduzir a taxa de desocupação;
VI - contribuir com a expansão e crescimento das atividades econômicas comerciais nos bairros;
VII - incentivar a criação de novos estabelecimentos;
VIII - gerar mais renda nas regiões;
IX - propiciar na busca conjunta de resoluções e soluções de problemas comuns entre os empreendedores dos bairros, em prol da cooperação;
X - formar Arranjos Produtivos Locais, a unir empreendedores da mesma cadeia produtiva em busca de apoio e recursos;
XI - organizar as empresas, em todas as suas formas, dos bairros, para apresentarem em uma Feira seus serviços e produtos no mês de novembro, durante a Semana Global do Empreendedorismo;

Artigo 3º - O município poderá celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo dos bairros de Salvador, com:
I - órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
II - empresas e instituições privadas;
III - órgãos não-governamentais (ONGs).

Artigo 4º - São consideradas promoção ações de empreendedorismo:
I - palestras;
II - cursos;
III - oficinas;
IV - *workshops*;
V - conferências;
VI - campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que dissemina informações sobre a cultura empreendedora nos bairros;
VII - guia de apoio ao empreendedor;
VIII - anúncios em:
a) folhetos;
b) *folders*;
c) cartazes;
d) *sites*;
e) *outdoors*;
f) televisão;
g) rádio.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do comércio local é essencial para a garantia do bem-estar coletivo, sendo ele um dos pressupostos de garantias constitucionais. Incentivar a população a desenvolver atividade econômica dentro da própria comunidade, é uma forma de, junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda (SEMDEC), oportunizar à população local emprego proveniente de negócios locais, aumento na renda da região e capacitação e qualificação profissionais para a inserção destas pessoas ao mercado de trabalho, e, sobretudo, melhorar sua qualidade e sua condição de vida.

Em decorrência da crise sanitária do SARS-CoV-2, segundo o IBGE, desde o primeiro trimestre de 2020, o número da taxa de desocupação no nordeste aumentou cerca de 1,4%, e, consequentemente, o percentual de trabalho informal estimou-se em aproximadamente 53,3%. Já em Salvador, de acordo com o PNADC (Pesquisa Nacional de Domicílio Contínua), o índice de desocupação aumentou cerca de 1,7% desde o primeiro trimestre de 2020, encontrando-se em terceiro lugar no ranking de desocupação entre as capitais. Significa dizer que neste período, o cenário empregatício desta região está um tanto precário, sobretudo para as pessoas menos escolarizadas e vulneráveis, de modo que houve uma necessidade de busca de manutenção e/ou melhoria de vida, que fora encontrada em sua maioria através de trabalhos não-formais.

Conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, por ser de interesse transindividual, o objetivo deste projeto de lei é contribuir para a uma aceleração na atividade econômica local, aumentando o índice de ocupação na cidade de Salvador e auxiliar na movimentação econômica dos bairros, de modo a valorizar e beneficiar sustentavelmente tais localidades e seus respectivos habitantes, sobretudo aos jovens e aos menos escolarizados.

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade pela apreciação e aprovação acerca de incentivo e apoio ao empreendedorismo local é de extrema relevância ao município, uma vez que contribuirá com o crescimento econômico regional, de modo a estimular jovens empreendedores a movimentar a economia municipal.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 409 / 2021

Dispõe sobre o direito ao atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado ao atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador.

Artigo 2º - O acesso a assistência especial no pré-natal através da impressão do molde fetal em 3D tem como objetivo:

I - aproximação de vínculo da gestante com o feto, através do sentido tátil;

II - tranquilizar a gestante quanto a questões de saúde e formação do seu feto;

III - perceber detalhes do bebê, a fim de criar melhores condições para a gestação e proporcionar um parto de forma humanizada.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, que visem garantir o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Durante uma gestação certamente as gestantes se deparam com a expectativas, durante os nove longos meses para finalmente conhecer o seu bebê. O exame que facilita esse processo de espera e que proporciona a criação de um vínculo ainda maior com o feto são os exames de imagem. Nesses exames as gestantes juntamente com os médicos podem constatar a evolução saudável do bebê, bem como a formação da estrutura.

Todavia, para muitas mulheres, isso não é possível, já que possuem uma deficiência visual que acarreta na impossibilidade de conhecer o seu bebê. A ultrassonografia obstétrica com imagem 3D fornece detalhes do corpo do feto, possibilitando aos pais a visualização da face e órgãos genitais do mesmo, além da constatação da evolução saudável ou a malformação do bebê. Diante disso a tecnologia 3D torna-se uma aliada, permitindo que através do toque a mamãe possa sentir seu bebê, fortalecendo inclusive seu psicológico para que possa continuar tendo uma gestação saudável e para que ela se prepare de forma efetiva para o momento do parto de forma humanizada e prazerosa.

Ante o exposto, conforme os arts. 7º, XXXI, e 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, cabe ao município promover políticas públicas, onde seja possível garantir e assegurar os direitos das Pessoas com Deficiência, facilitar a autonomia, além de promover o bem-estar e inclusão social das Pessoas com Deficiência.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 410/ 2021

Institui a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no município de Salvador, com o fito de promover a adaptação das obras sensoriais a todos os acervos museológicos, já existentes ou não, a fim da apreciação sensorial pelo público deficiente visual.

Artigo 2º - O Museu Sensorial tem como objetivo:
I - adaptar obras do acervo museológico para a inclusão cultural;
II - promover igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
III - contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional; e
IV - ampliar a capacidade perceptiva da arte no contato sensorial.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, psicossocial, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º - A Secretaria de Cultura auxiliará e coordenará a escolha da obra adaptada e a montagem da exposição.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O estímulo através do contato sensorial para pessoas com deficiência é uma forma de incluí-los nos meios sociais com igual oportunidade de apreciação. Traz uma sensação de pertencimento àquele ambiente, além de ampliar as noções culturais em espaços de promoção da arte. A possibilidade de fruição sensorial artística nos museus, já existentes e futuros, no município, permite às Pessoas com Deficiência sentir a cor, forma, textura, volume, sons de uma obra, gerando sentimento de satisfação e crescimento pessoal ao realizar tal atividade. Há, desta forma, uma promoção da autonomia, independência e integração dessas pessoas nos espaços culturais.

Ante o exposto, a fim de atender tal necessidade de conhecimento cultural por meio da adaptação de obras museológicas para apreciação sensorial das Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida, no município de Salvador, como forma de promoção de autonomia, integração, acessibilidade e igualdade dessas pessoas. Assim, a apreciação e aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma maior inclusão cultural e equitativa em torno da cidade de Salvador, do Brasil e suas gerações futuras.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI N 411/ 2021

Dispõe sobre a denominação das Dunas da lagoa do Abaeté, localizada na Avenida Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã, como "Monte Santo Deus Proverá".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1 - Fica denominado de "Monte Santo Deus Proverá" as dunas Abaeté, localizada na Avenida Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã.

Art. 2 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

Vereador Isnard Araújo
2 Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 188 do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, desde que não seja privativa do Prefeito, que são as que dispõe sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Diante disso, em consonância com tal dispositivo, vem o projeto de Lei acima apresentado, tratar sobre a denominação das conhecidas dunas de Itapuã, como Monte Santo Deus Proverá.

O Parque do Abaeté é um local respeitado pelos evangélicos e grupos neopentecostais que o frequentam com a intenção de realizar seus cultos com reverência e temor, não interferindo no seu ecossistema. Como forma de homenagear cada pessoa que professa sua fé e realiza seus cultos no local, vem este Projeto de Lei denomina-lo como o "Monte Santo Deus Proverá".

A Bíblia Sagrada relata, no livro de Gênesis, que Deus ao provar a fé e a obediência de Abraão o chamou até o monte, em Moriá, a fim de que lhe oferecesse uma oferta, entretanto, Deus o surpreendeu e lhes proveu o animal que seria sacrificado. Assim, o monte passou a ser chamado "Deus proverá".

E imbuídos de fé, muitos cristãos, baseados nesta passagem bíblica, tem frequentado as dunas e feito de monte de oração onde entregam a Deus suas petições.

Diante disso, como forma de reconhecer as dunas como um local também religioso, justifica-se o referido projeto de lei, sendo importante salientar o que preleciona a Constituição, em seu art. 5°, inciso VI "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;".

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

Vereador Isnard Araújo
2 Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº122/2021

Concede o Título de Cidadã de Salvador a Sr.ª Renata Gil de Alcântara Videira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadã de Salvador a Sr.ª Renata Gil de Alcântara Videira.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Renata Gil de Alcântara Videira nasceu em 14 de julho de 1971 em São Gonçalo, Rio de Janeiro. Filha do delegado Paulo Cezar Gil de Alcantara e da professora Carmen Lucia Gil de Alcantara, é casada com Eduardo Videira com quem tem 2 filhos: João e Paula Videira.

Ela formou em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Se especializou em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (NUCLEF-UFF) no primeiro semestre de 2007. Atualmente é mestranda no Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP.

Renata tem uma brilhante e dedicada trajetória profissional. No ano de 1998, após servir dois escritórios de advocacia, tornou-se juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), assumindo as Comarcas de Conceição de Macabu (1998-2001) e Silva Jardim (2001-2003). Mais tarde, se tornou titular da 2ª Vara de Rio Bonito (2003-2007), e em outubro de 2007, foi empossada titular da 40ª Vara Criminal da Comarca Capital.

Em 2012, coordenou os Polos Eleitorais do Rio de Janeiro, além de atuar como coordenadora adjunta da pesquisa "Quem somos. A magistratura que queremos.", realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Ganhou grande relevância com a criação e coordenação da Central de Assessoramento Criminal no TJRJ, cartório de funcionários "sem rosto", iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Foi representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ) de 2008 até 2010. Em janeiro de 2011, Renata foi eleita Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2011/2013. Em fevereiro 2016, foi eleita presidente da AMAERJ, biênio 2016/2017, destacando em sua gestão a necessidade de uma promoção maior da igualdade de gênero e raça dentro dos tribunais brasileiros.

Renata foi responsável pela organização do prêmio "AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos" que premia diversas ações relativas às pautas sociais importantes. No mesmo ano tomou posse como Vice-Presidente institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2017/2019, onde coordenou a pesquisa da AMB "Quem somos. A magistratura que queremos" realizada em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Nobiênio 2018/2019,em seu segundo mandato como presidente da AMAERJ, reeleita com 685 votos, criou o projeto socioambiental Remada Limpa, uma ação voluntária de conscientização ambiental e coleta de lixo com canoas havaianas na Baía de Guanabara, sede das competições de vela na Olimpíada 2016.

No ano de 2019, Renata foi eleita Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2020/2022, com quase 80% dos votos, sendo a primeira mulher a assumir a presidência da AMB, reafirmando a necessidade de união da magistratura brasileira e aproximação com a sociedade. A jurista passou a integrar o grupo de trabalho criado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário.

Ela foi a primeira juíza brasileira a avaliar um país no Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, bem como a primeira juíza estadual a participar da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e idealizou no Rio de Janeiro a Central de Assessoramento Criminal (CAC) - iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Já palestrou cursos para juízes e promotores em Angola no combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Durante a pandemia de COVID-19, idealizou a campanha #ajustiçanãopara de valorização do trabalho da magistratura, com mais de 6 mil publicações nas mídias sociais. Lançou a Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica em parceria com o CNJ e apresentou ao Congresso Nacional o Pacote Basta (PL 741/2021) que no dia 28/07/2021 foi sancionado como a Lei n. 14.188/21, que define o programa de cooperação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Atualmente, Renata é uma das principais ativistas da causa no mundo, conquistando inúmeros prêmios por sua atuação.

Por tudo exposto, o Título de Cidadã de Salvador, deve ser concedido a essa grande profissional.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº605/2021

Considerando que:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada ao público adulto que não completou a Educação Básica, seja pelo fato de ter abandonado os estudos ou não teve acesso na idade apropriada;

Além disso, o EJA se caracteriza como educação pública para pessoas com experiências diferenciadas de vida e de trabalho. É uma modalidade da Educação Básica que garante a jovens e adultos (a partir de 15 anos) o direito à formação na especificidade de seu tempo humano e assegura-lhes a permanência e a continuidade dos estudos ao longo da vida. Haja vista que existe uma parcela significativa de pessoas as quais abandonaram os estudos e essa modalidade pode ser uma das medidas para sanar este problema.

Segundo uma pesquisa realizada no ano de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais da metade das pessoas com 25 anos não concluiu a Educação Básica. São 69,5 milhões de adultos que não concluíram umas das etapas educacionais que que compreendem o ensino Infantil, Fundamental e Médio;

De maneira análoga, de acordo com um estudo divulgado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), a Bahia é o estado do Nordeste com o maior número de alunos que abandonaram a escola antes de concluir o ensino médio, segundo o referido estudo a cada 100 estudantes até 19 anos, apenas 43 concluíram o ensino médio;

Por essa razão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece em seu artigo 37 que o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso a e permanência do Jovem/Adultona escola, mediante ações integradas e complementares entre si, a fim de garantir a esse público a conclusão da Educação Básica;

Atualmente as informações a respeito ao EJA, podem serem feitas através da Central de Matrícula da Secretaria Municipal da Educação (Smed), pela central também podem ser solucionadas dúvidas e obtidos esclarecimentos sobre matrícula e unidades escolares onde possuem vagas. Matrículas essas que podem ser realizadas em qualquer período do ano de forma presencial nas unidades escolares de interesses;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Portanto, com o objetivo de descentralizar os serviços públicos da cidade de Salvador, as Prefeituras Bairro desempenham um papel fundamental o qual aproxima os cidadãosdaquilo que lhe é de direito. Assim, o objetivo dessa propositura é levar informações e desburocratizar o processo da matrícula por parte da Secretaria Estadual de Educação a respeito do EJA.;

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, que promova estudo de viabilidade técnica, para que seja implementado nas Prefeituras Bairro de Salvador, um posto de matrículas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Salvador, 02 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 74 /2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Associação e Creche Ágape CNPJ 41.032.701/0001-90**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 02 de dezembro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação e Creche Ágape**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 15 de maio de 2020, com sede localizada na rua Santissima Trindade, nº34 – Sussuarana. CEP: 41.213-148, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 02 de dezembro de 2021

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 75/2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Comunitária Cultural Semente do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 42.448.214/0001-75, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 07 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Cultural Semente do Bom é uma organização não governamental, filantrópica, sem fins lucrativos, tem o seu vértice moldado na promoção do apoio humanitário, prestação de assistência social e material a crianças e família necessitadas. A Instituição foi fundada em 09 de julho de2019, sempre priorizando a promoção social, apoiando a sociedade, multiplicando suas ações com voluntariando, distribuindo alimentos, vestimentas, calçados e capacitação, a qual é referência na comunidade localizada do Cosme de Farias, pelos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, submetemos a V. Exa., o presente requerimento, dando-lhes condições para continuidade dos serviços prestados, dada sua importância para firmar parceria com o poder público e instituições privadas.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

JULIO SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 76/2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ***Associação de Engenharia Social - Creche Escola Casarão Encantado***, CNPJ 17.347.151/0001-13, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA
Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de declarar a Utilidade Pública Municipal à entidade civil ***Associação de Engenharia Social – Creche Escola Casarão Encantado***.
Fundada em 02 de novembro de 2012, a entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração de Utilidade Pública Municipal presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidade atuar na defesa dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações de educação e cidadania em prol da população, da defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, entre outras.
A ***Associação de Engenharia Social,*** nome fantasia ***Creche Escola Casarão Encantado***, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é sediada na Rua do Abaeté, nº 61, bairro de Itapuã – 41.610-510, no município de Salvador.
A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 77/2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS E EGRESSOS DO NORDESTE, CNPJ 08.379.266/0001-07, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de setembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Acolhimento aos Presos e Egressos do nordeste, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Avenida Eng. Raymundo Carlos Nery, Ed. Business Center, nº 6, sala 204, segundo andar - Cajazeiras, Salvador - Bahia.

Fundada em 15 de março de 2006, portanto há mais de um ano de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

Esse grupo tem por objetivo promover atividades de amparo à assistência social, espiritual, psicológica, financeira, médica, odontológica, jurídica e entre outras, aos internos e egressos do sistema prisional.

F-PL-079-01

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem o GAPENE, prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário.

Portanto, fica evidente que o reconhecimento ao GAPENE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço o deferimento ao requerimento.

Salvador, 27 de setembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

MOÇÃO Nº 195/21.....Aplausos pelos dois anos de existência do site jornalístico Muita Informação (M!), completados em 2021.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 196/21.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional da Pastoral da Criança, celebrado em 05 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 197/21.....Aplauso em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, celebrado em 08 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 198/21.....Aplauso em comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo, celebrado em 09 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 199/21.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia São Tiago Maior, celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 200/21.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia Espírito Santo, celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 201/21.....Aplauso em comemoração ao dia Nacional das APAEs, celebrado anualmente no dia 11 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.07, item 20 da Resolução nº 1061/2005, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores GIZÉLIA LUCENA VELAME, mat. 011, ELIEDNA DE SOUSA SANTANA, mat, 028 e Mário Augusto Goés Mendes, mat.027, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa desta Fundação, relativo ao exercício do ano de 2021.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

Processo Nº 1584/2021

Requerente: Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira

Assunto: pagamento de indenização do período de 16/05/21 a 26/10/21.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1584/2021 de 03/11/2021 para pagamento em favor de Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira, CPF nº 365.144.545-34 no valor de R$ R$ 12.815,09 (doze mil oitocentos e quinze reais e nove centavos), a título de Indenização, com base no Parecer nº 241/2021 de 10/12/2021 da Procuradoria Jurídica.

Gabinete da Presidência,
13/12/2021

GERALDO JUNIOR
Presidente

ADRIANO GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1196/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LEMENES SILVA NESSIN, cadastro: 19.513, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1199/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DANIEL ALOISIO DOS SANTOS SILVA, cadastro: 19.514, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1202/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear CANDIDO MACHADO NETO, cadastro: 19.515, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1203/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear VICTOR ROMARIO PAZ DE JESUS, cadastro: 19.518, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1206/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RICARDO MEIRA DE ARAUJO VASCONCELOS, cadastro: 19.516, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1207/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARILENE SILVA DAMASCENO, cadastro: 19.524, para

exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1208/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ISABELLA ABREU PEDREIRA, cadastro: 19.517, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1209/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar RAFAELA DE ARAUJO BORGES, cadastro: 19.105, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 24,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1210/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar VALENTINE CHRYSTINE DE OLIVEIRA SILVA, cadastro: 19.000, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1211/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar EDNALDO JOSE DOS SANTOS MOREIRA, cadastro: 19.361, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.
ATO N.º 1212/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JAMILE BARBOSA FERREIRA, cadastro: 19.379, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1213/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DAGMAR MARIA DOS REIS, cadastro: 18.350, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1214/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
FILIPE CASSIANO CRUZ SILVA	19.394	G 06	G 04	01/12/2021
LUIZ ALBERTO SILVA CORREIA	18.420	G 14	G 08	01/12/2021
CARLA ANDREA NUNES OSORIO VILAS BOAS	19.204	G 29	G 28	01/12/2021
ELON CASSIO BARRETO FERREIRA	19.209	G 10	G 13	01/12/2021
JOSE LOURIVAL SANTANA SILVA	19.206	G 20	G 19	01/12/2021
PATRICIA RIBEIRO DA CUNHA SOARES	19.201	G 11	G 10	01/12/2021
JESSICA CAROLINE LOPES SILVA	19.453	G 04	G 05	01/12/2021
CLEY DE CASTRO ALVES	17.540	G 11	G 13	01/12/2021
JULIA MARIA TRINDADE DAS NEVES	16.664	G 12	G 10	01/12/2021
GUILHERME BRITO REIS	16.536	G 07	G 08	01/12/2021
NOEMIA DE JESUS DOS SANTOS	17.662	G 22	G 21	01/12/2021
JOSE ANDRE BARBOSA JUNIOR	18.853	G 27	G 29	01/12/2021
SAMARA MATOS DA SILVA	18.846	G 10	G 13	01/12/2021
MANUELA ACCIOLY LINS DE SA MENEZES	18.845	G 10	G 14	01/12/2021
KARINA DANIELLA RIBEIRO BEZERRA	19.109	G 15	G 19	01/12/2021

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1215/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ROSA PERACY BORGES SALES VAZ COSTA	18.399	G 20	G 09	01/01/2021

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

ATO N.º 1216/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar ROSA PERACY BORGES SALES VAZ COSTA, cadastro: 18.399, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2021. Salvador, 15 de dezembro de 2021.

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

PORTARIA Nº 1/2021

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei 4320/64 e na Instrução Cameral nº 001/2016 - 1ª C, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão para análise dos Restos a Pagar da Fundação Cosme de Farias - FCF e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

1) Eliedna de Sousa Santana, mat. 28
2) Gizélia Lucena Velame, mat.11
3) Cristiana Figueiredo Alves, mat. 41

Parágrafo único – A Sra. Eliedna de Sousa Santana, fica designado Presidente da Comissão referida no "caput".

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em Restos a Pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no "caput" a análise dos saldos de consignações e retenções constantes nos Balanços que não tenham disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria notificará os credores acerca dos débitos a serem cancelados por meio de documento enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado no diário oficial do legislativo e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art. 4º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º Os pareceres emitidos pela Comissão deverão ser ratificados pela Procuradoria Jurídica da FCF e pela Autoridade Competente.

§ 2º Os Restos a Pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a serem pagos, oriundos de processos cujo Parecer seja pela não legalidade da despesa, deverão ser cancelados integralmente após a ratificação da Procuradoria Jurídica da FCF e Autoridade Competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de dezembro de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 353/2021

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Orçamento Finanças e Fiscalização e Planejamento Urbano e Meio Ambiente por convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 07 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora relatada altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Conforme narra mensagem do executivo a minuta legislativa ora relatada visa tornar o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA um fundo especial de natureza financeira, modalidade de Fundo Público que assegura a vinculação dos seus recursos para o fim previsto na legislação, através da criação de fonte específica e de conta específica em instituição financeira oficial do Município.

Cumpre previamente salientar que o presente relatório deverá analisar todos os aspectos jurídicos, financeiros e temáticos da matéria, uma vez que se trata de parecer conjunto nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Análise:

Inicialmente é oportuno evidenciar que a inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para a proposições de minutas legislativas. Não havendo motivos, no ordenamento jurídico municipal que justifique a rejeição da proposição por vícios de iniciativa.

Ademais, destaca-se que o presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que busca viabilizar tão somente a alteração do Fundo Municipal de Recursos Para o Meio Ambiente para um fundo especial de natureza financeira. Nesse sentido a alteração busca tão somente a adequação da legislação municipal às necessidade asdministrativas.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

Outrossim, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, na medida que trata tão somente da mudança estrutural em fundo municipal, respeitando, desta forma, tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do regimento interno desta Casa.

Quantos as legislações locais, a minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, que prevê especial proteção ao meio ambiente, efetivada através do presente fundo municipal, bem como da Constituição do Estado da Bahia, que também aborda sobre a proteção dos recursos naturais de nosso estado, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 353 /2021 é irretocável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 353/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 356/2021

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento Finanças e Fiscalização; por convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 07 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora relatada dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Conforme narra mensagem do executivo a importância social das entidades sem fins lucrativos como auxiliares do Poder Público para oferta de serviços essenciais para a população, a presente proposição, observado autorização já contida na legislação municipal, dentre as quais citamos Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, visa possibilitar a destinação dos recursos do orçamento do Município do exercício de 2021 à pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo Único, para prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Cumpre previamente salientar que o presente relatório deverá analisar todos os aspectos jurídicos, financeiros e temáticos da matéria, uma vez que se trata de parecer conjunto nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Análise:

Inicialmente é oportuno evidenciar que a inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para a proposições de minutas legislativas, na medida que trata exclusivamente da transferência de recursos de origem municipal. Não havendo motivos, no ordenamento jurídico que justifique a rejeição da proposição por vícios de iniciativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

Ademais, destaca-se que o presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que busca viabilizar a transferência de recursos do município para entidades privadas sem fins lucrativos.

Outrossim, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, vez que incentiva as organizações sem fins lucrativos, bem como trata de matéria de competência legislativa municipal nos limites do Art. 30 da CF. A proposição ora relatada respeita tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do regimento interno desta Casa.

Quanto as legislações locais, a minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 356 /2021 é irretocável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 356/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "Livres Livros", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e cultural, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "Livres Livros" tem caráter social e cultural, tendo como finalidade incentivar a leitura como instrumento de transformação social através da distribuição gratuita de livros, criação de acervos de livros em creches, escolar, hospitais, promoção da educação, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do voluntariado e promoção da assistência social.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "Livres Livros" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "LIVRES LIVROS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

LIVRES LIVROS – CPNJ n.º 44.376.377/0001-15

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS – CPNJ n.º 39.343.145/0001-20

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e educacional, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" tem caráter social, tendo como finalidade de mediar a relação entre moradores e os órgãos públicos, buscar melhorias para o bairro, assistência social, promover educação ambiental, defesa e conservação do patrimônio público.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIACAO DE MORADORES FLAMARIS - PRAIA DO FLAMENGO E STELLA MARIS" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DA UNIDADE DO OGUNJA - BARIRI – CPNJ n.º 07.958.912/0001-10

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES – CPNJ n.º 13.086.513/0001-09

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem E Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem E Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "Cooperativa De Trabalho De Reciclagem e Serviços Do Estado Da Bahia - COOPERES" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial e ambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" tem caráter social, tendo como finalidade a proteção/conservação do meio ambiente e a promoção de educação socioambiental, baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente e ecoturismo.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social e ambiental, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIACAO UNIVERSIDADE LIVRE DAS DUNAS - UNIDUNAS – CPNJ n.º 11.807.701/0001-53

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras – CPNJ n.º 23.975.661/0001-38

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOCREJA - Cooperativa dos Catadores de Reciclagem de Cajazeiras" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Processamento de Plástico e Proteção Ambiental – CPNJ n.º 07.293.479/0001-40

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade – CPNJ n.º 01.397.759/0001-12

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPCICLA -Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem Responsabilidade" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, proteção a saúde e educação socioambiental, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" tem caráter social, tendo como finalidade o trabalho com a coleta seletiva de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais.

A temática de resíduos sólidos faz parte da agenda de qualidade ambiental urbana, conforme as estratégias e prioridades da política ambiental, valorizando a qualidade de vida da população e as boas práticas de gestão pública no setor.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

COOPERGUARY - Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary – CPNJ n.º 09.236.550/0001-89

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescente-se "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" na lista constante no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Fica incluída no Anexo Único do Projeto de Lei nº 356/2021 a entidade sem fins lucrativos a seguir:

ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA – CPNJ n.º 34.671.440/0001-92

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 356/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos tem por objetivo incluir na lista de entidades do Anexo Único a "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA", associação civil, sem fins lucrativos e de natureza assistencial, constituída e com atuação no Município de Salvador.

A "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" tem caráter social, tendo como finalidade a disponibilização de aulas de esportes aquáticos, dentre eles o sup e a canoa havaiana, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer distinção, como ferramenta integrativa com a saúde, meio ambiente, educação, inclusão social e desenvolvimento humano. Além das praticas esportivas, a Associação desenvolve ações envolvendo educação e relações dos núcleos familiares dos participantes.

A ideia da Associação é oportunizar pessoas em situação de vulnerabilidade social a praticar modalidades de esportes aquáticos, integrando, educando e despertando a conscientização ambiental, gerando, assim, benefícios físicos e mentais para os participantes. No desenvolvimento das suas atividades, a Associação faz uso dos quatro pilares da educação, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser, sempre visando ao desenvolvimento humano, através da prática esportiva integrativa.

Sendo assim, considerando a sua natureza jurídica, os objetivos, a importância social, as boas condições e a atuação no Município de Salvador, a "ASSOCIAÇÃO PEDRA QUE RONCA" deve ser incluída no rol das entidades listadas no Anexo Único do Projeto de Lei n.º 356/2021, para ser destinatária dos recursos do orçamento e, assim, possibilitar a execução de atividades/projetos sociais.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 356/2021 que dispõe a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:

Educar para o Futuro Km 17 – CNPJ – 20.318.196/0001-74

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **Educar para o Futuro Km 17** é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, aperfeiçoando as manifestações e iniciativas em prol da comunidade, promovendo atividades culturais, esportivas e de lazer, desenvolvendo o protagonismo e autonomia de seus associados e familiares, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Bahia – CNPJ – 42.049.205/0001-01

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel)** é uma organização de cunho associativo empresarial que tem como missão representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar (AFL), facilitando o empreender e melhorando a qualidade de vida no País, especialmente em nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – CNPJ – 03.682.189/0001-38

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde 1946, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC vem sendo o principal agente de educação profissional voltado para o Comercio de Bens, Serviços e Turismo do País, especialmente em nosso Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
SESC – Administração Regional no Estado da Bahia – CNPJ – 03.591.002/0001-90

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com uma estrutura física composta por varias unidades em Salvador, abaixo relacionadas, solicitamos a inclusão do **SESC - Administração Regional no Estado da Bahia**:

- Centro de Formação Artesanal – Centro Histórico
- Centro de Atividades - Nazaré
- Centro de Convivência da 3ª Idade – Centro Histórico
- Centro de Lazer e Hospedagem – Piatã
- Complexo Esportivo - Aquidabã
- Escola Zilda Arns – Saúde
- Restaurante – Comércio e Tancredo Neves
- Sede Administrativa – Caminho das Árvores
- Teatro Sesc-Senac Pelourinho – Centro Histórico
- Teatro Sesc Casa do Comércio – Caminho das Árvores
- Mesa Brasil Sesc – Água de Meninos

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

Salvador, de novembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

EMENDA ADITIVA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Acrescenta-se ao rol das entidades constantes no Anexo Único do Projeto de Lei nº **356/2021:**

Entidade:
Sindicato de Hotéis, restaurantes, bares e similares de Salvador e Litoral Norte. CNPJ: 15.246.291/0001-70.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde 19 de julho de 1935, o Sindicato de Hotéis, restaurantes, bares e similares de Salvador e Litoral Norte, tem por finalidade a defesa e coordenação dos interesses dos estabelecimentos de Hotéis, bares e similares, estes representados por Apart- Hotéis, resorts, Hotéis fazenda, pousadas, pensões, motéis, cafeterias, sorveterias, casa de chás, casas de repouso, SPAs, Albergues, lanchonetes, restaurantes *Fast Food* , Casas de festas, *Buffets* , pizzarias e boates. Razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 356/2021

16

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências."

AUTOR DA EMENDA: Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2021, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas em Anexo Único, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal.

Analisada a proposição torna-se indispensável apontar que se faz necessária a apreciação de emenda aditiva, possibilitada nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 356/2021:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Anexo Único desta Lei, entidade denominada "FUNDAÇÃO ORLANDO GOMES", unidade de frequência de alunos para uso de biblioteca e cursos gratuitos, CNPJ: 13.323.340/0001-03.

Câmara Municipal do Salvador, 13 de dezembro de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

17

PROJETO DE LEI Nº 356/2021

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo Único as seguintes instituições:

ENTIDADE	CNPJ
Associação Beneficente Roberto Tadeu	32.698.243/0001-31
Associação Comunitária Creche Escola – MG	15.503.706/0001-43
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Samba Popular	07.553.162/0001-04
Associação dos Motociclistas Profissional da Bahia	23.823.814/0001-21
Associação Recreativa Cultural e Beneficente Exclusiva	03.802.046/0001-12
Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação	14.935.655/0001-66
SINDCORDA – BA, Sindicato dos Trabalhadores Cordeiros, Fiscais, Pessoal de apoio e Coordenadores das Entidades Carnavalescas do Estado da Bahia	08.470.579/0001-45
Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Salvador e Litoral Norte	15.246.291/0001-70
Sociedade Beneficente 10 de Julho Recreativa Cultural em Defesa do Bairro de Pernambués	14.297.972/0001-02

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

1

JUSTIFICATIVA

As instituições indicadas na emenda acima não possuem fins lucrativos e possuem grande valor social, motivo pelo qual estão aptas a receber recursos públicos municipais.

Desta forma, este Vereador sugere a inclusão das mesmas, no rol de instituições indicadas no Anexo Único, por verificar a existência de interesse público nesta medida.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

2

EMENDA AO PROJETO DE LEI 356/2021

VEREADOR SIDNINHO

18

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, as entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Emenda nº 01 – Modificativa

Inclui-se ao anexo do Projeto de Lei nº 356/2021 de autoria de autoria do Executivo Municipal as entidades sem fins lucrativos abaixo discriminadas:

ENTIDADE	CNPJ
Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Esmeraldinha	04.743.481/0001-86
Associação das Mulheres Cidadães	07.032.653/0001-00
Associação Educativa e Cultural Arte Ger'Ação	27.089.981/0001-41
Associação Beneficente e Cultural De Amaralina	35.785.505/0001-93
Associação Viver	34.763.424/0001-20
Associação de Moradores Paripe em Movimento	40.176.327/0001-33
Instituto Sócio Cultural Afro Liberdade	07.556.909/0001-70
Associação de Moradores Nova Esperança Ilha Amarela	04.248.482/0001-54
Fênix Centro Cultural de Educação e Desenvolvimento das Comunidades	03.985.908/0001-90

Justificativa
As entidades relacionadas são de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, tendo entre suas finalidades proporcionar às pessoas, de qualquer natureza, ações de assistência social, educacional, cultural, esportiva, ambiental, etc.

Salvador, 09 de dezembro de 2021.

SIDNINHO
Vereador

1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Mesa Diretora publicado no D.O.L. de 08 e 09/12/2021, página 07, referente a designação para responder por Função de Confiança na Câmara Municipal de Salvador, nas Portarias de nº 093/2021; 094/2021; e, 095/2021:

Onde se lê: "no período de 03/01/2021 a 01/02/2021"

Leia-se:... "no período de 03/01/2022 a 01/02/2022"

GABINETE DA DIRETORIA, 14 de dezembro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	:30/2021
PROCESSO CMS	:1034/2021
PARECER JURIDICO	: nº235/2021
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: HENFER SERVIÇO E COMERÇIO EIRELI
CNPJ Nº	: 27.381.767/0002-45
OBJETO	: Aquisição de materiais e insumos diversos destinados a adaptação dos diversos setores da Câmara Municipal de Salvador, com o escopo de atender aos protocolos de segurança para o enfrentamento da Pandemia COVID 19, pelo período de 6 meses,
VALOR TOTAL	: R$ 3.443,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0018.250101 – 33.90.30 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO	: 14/12/2021

Salvador, 14 de Dezembro de 2021.

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ATESTADO MÉDICO		
6.102	ANA CARLA ALMEIDA CAMPOS	07/12/2021 A 05/01/2022 (30 DIAS)



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:15	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:20	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**